

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI N° 4.496, DE 22 DE ABRIL DE 2022.

Altera-se a Lei Municipal nº 4.217/18, a qual “Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Quadro de Servidores de Santo Ângelo de Nível Fundamental, Médio e Superior, e o art. e dá outras providências”, e a Lei nº. 4.216/18, a qual “Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais do Quadro do Magistério Público do Município de Santo Ângelo, institui o respectivo Quadro de Cargos e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Altera-se o art. 5º da Lei Municipal nº. 4.217 de 25 de abril de 2018, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º Integram Quadro Funcional de Nível Superior:

Os Padrões passam a vigorar a partir de:		01/03/2018
DENOMINAÇÃO CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
Administrador	15	09
Advogado	12	09
Analista de Compras	03	09
Analista de Sistemas	04	08
Arqueólogo	02(NR)	08
Arquiteto	05	09
Arquivista	02	09
Assistente Social	21(NR)	07
Bibliotecário	03	09
Biólogo	01	09
Biomédico	02	08
Cirurgião – Dentista	14	06
Contador	05	09
Economista	01	09
Enfermeiro	27	07
Engenheiro Agrônomo	02	08
Engenheiro Ambiental	02	09
Engenheiro Civil	15	09
Engenheiro Eletricista(NR)	03(NR)	09
Engenheiro Florestal	01	09
Engenheiro Sanitarista	01	09
Farmacêutico	08	08
Fisioterapeuta	06	06
Fiscal Tributário Nível II	02	09
Fonoaudiólogo	03	08
Instrutor de Libras	02	06
Médico	20	06
Médico Cirurgião Geral	02	06
Médico Clínico Geral Plantonista	20	06
Médico do Trabalho	04	09
Médico Pediatra	03	06
Médico Pediatra Plantonista	01	06
Médico Psiquiatra	03	09
Médico Traumatologista	02	06
Médico Veterinário	07(NR)	08
Nutricionista	06	07
Procurador	02	10
Psicólogo	30(NR)	07
Psicopedagogo	04(NR)	08
Químico	01	09
Tecnólogo em Gestão Ambiental	01	09

Terapeuta Ocupacional	01	06
Topógrafo	05	08

Art. 2º Altera-se o Anexo II da Lei Municipal nº. 4.217 de 25 de abril de 2018, conforme anexo nesta Lei.

Art. 3º Altera-se o §1º do art. 50 da Lei Municipal nº. 4.216 de 02 de abril de 2018, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 50 (...)

§1º Do Quadro Funcional de Educação Infantil e Fundamental:

DENOMINAÇÃO CATEGORIA FUNCIONAL	N.º DE CARGOS	CARGA HORÁRIA
Professor de Educação Infantil	Cargo em Extinção	30
Professor de Educação Infantil II	75(NR)	40
Professor de Ensino Fundamental	450	20
Professor de Atendimento Educacional Especializado	10	40
Professor Bilingue	03	20

Art. 4º Os demais dispositivos não alterados pela presente Lei permanecem em vigor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 22 de abril de 2022.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

JÂNIO FERNANDO BONES

Secretário De Governo E Relações Institucionais

Publicado por:

Saieli do Nascimento Jacques

Código Identificador:6894DD2E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 26/04/2022. Edição 3303

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>